

§ 1º – Sendo o Arrematante residente e/ou domiciliado no interior do Estado, poderá, a seu critério, protocolar os referendados documentos junto a Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) do seu Município, cabendo a recusa do recebimento da documentação pelo Chefe, o simples fato da inobservância de qualquer um dos requisitos descritos para cada situação.

§ 2º – Sendo o Arrematante residente e/ou domiciliado em outra Unidade Federativa, deverá encaminhar a referida documentação à Comissão de Leilão, na Diretoria de Veículos, localizada no endereço citado no "caput".

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos de regularização do lote nº. 255 constante nesta Portaria será de 80 (oitenta) dias, devendo contar da data de sua publicação.

§ 1º – É de inteira responsabilidade do Arrematante a apresentação dos documentos taxados nesta Portaria, bem como, aos que injustificadamente não manifestarem interesse para regularizar a situação do lote arrematado, durante o prazo estipulado por este ato, as despesas referentes aos exercícios financeiros posteriores ao exercício de 2008.

§ 2º – Compete a Comissão de Leilão, havendo necessidade, prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos de regularização do lote nº. 255, assim como, determinarem o período da prorrogação.

§ 3º - Havendo a necessidade em prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos de regularização do lote nº. 255 tornar-se-á o Arrematante, isento das obrigações financeiras que por ventura vierem a ocorrer, tais como: IPVA, Licenciamento Veicular, Seguro Obrigatório, Multas, Taxas de Transferência, Laudo de Vistoria, Liberação de Gravame.

Art. 4º - Os lotes arrematados e não retirados, o Diretor-Presidente do DETRAN/MT, poderá preservando o superior interesse público quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-los parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-los no todo.

§ único - Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o sagrado direito contraditório e a ampla defesa dos interessados.

Art. 5º - Os documentos exigidos por esta portaria deverão estar em conformidade com a relação arrematante / lote.

Art. 6º - Fica eleito a Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados seja.

Art. 7º - Esta Portaria, bem como os casos omissos, será analisada pela Comissão de Leilão e posteriormente, sancionada ou vetada, parcialmente ou totalmente, pelo Presidente desta Autarquia, sendo que no caso de veto, este deverá estar acompanhado de despacho fundamentado.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Cuiabá – MT, 11 de Maio de 2009.

TEODORO MORAES LOPES  
Presidente do Detran

**CEPROMAT**

**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT**

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2009**

Dispõe sobre a aprovação do software de Correio Eletrônico Expresso no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto nº 6.300 de 31 de agosto de 2005.

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o software de Correio Eletrônico Expresso como meio de comunicação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Determinar ao CEPROMAT que coordene e adote as medidas necessárias para a implantação e operacionalização, bem como a forma de disponibilização do Correio Eletrônico Expresso no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 11 de maio de 2009.

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES  
Presidente do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO VIRGILIO N. SOBRINHO  
Membro do Conselho  
EDER DE MORAES DIAS  
Membro do Conselho

JOSÉ G. BOTELHO DO PRADO  
Membro do Conselho  
GERALDO A DE VITTO JUNIOR  
Membro do Conselho

LUIZ FERNANDO CALDART  
Membro do Conselho

\* Original assinada.

**RESOLUÇÃO Nº. 006/2009**

Dispõe sobre a instituição da Consulta Pública para definição de normas, padrões e especificações técnicas de Tecnologia da Informação no âmbito do Órgão Gestor da Tecnologia da Informação do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto nº 6.300 de 31 de agosto de 2005.

Considerando o princípio da transparência dos atos da administração pública.

Considerando a permanente necessidade de aprimoramento e atualização das especificações técnicas, dos padrões e das normas de tecnologia da informação.

Considerando que a administração pública deve disponibilizar mecanismos para a participação da sociedade nas ações de Governo.

**RESOLVE:**

Art.1º - O Órgão Gestor da Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso poderá se utilizar do instrumento de consulta pública para definir normas, padrões e especificações técnicas de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art.2º - Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas na internet, no endereço [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br).

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE**

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 11 de maio de 2009.

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES  
Presidente do Conselho e  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO VIRGILIO N. SOBRINHO  
Membro do Conselho  
EDER DE MORAES DIAS  
Membro do Conselho

JOSÉ G. BOTELHO DO PRADO  
Membro do Conselho  
GERALDO A DE VITTO JUNIOR  
Membro do Conselho

LUIZ FERNANDO CALDART  
Membro do Conselho

\* Original assinada.

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2009**

Dispõe sobre a instituição do Grupo Temático de Métricas e Indicadores para Serviços de TI, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto nº 6.300 de 31 de agosto de 2005.

Considerando a necessidade de se elaborar novos procedimentos de aferição dos serviços relativos à Tecnologia da Informação;

considerando que o modelo atual de contratação dos serviços de TI não atende ao princípio da economicidade e eficiência;

considerando a necessidade de se definir o modelo de prestação de serviços de TI com métricas e indicadores para a Administração Pública Estadual.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica instituído junto ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, vinculado e subordinado à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, o Grupo Temático de Métricas e Indicadores para Serviços de TI, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, de caráter temporário, com o seguinte objetivo:

1 – Elaborar novos procedimentos de aferição dos serviços relativos a TI, com a parametrização de métricas e indicadores, definindo precisamente o esforço requerido e o resultado a ser alcançado.

Art.2º - Ficam nomeados os seguintes integrantes do Grupo Temático de Métricas e Indicadores para Serviços de TI:

1) Representando o Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso Cepromat, com a função de Coordenação do grupo:

Titular - Sandra Regina Mazer Marques

Suplente - Luiz Lobo

2) Representando o Núcleo de Planejamento e Tecnologia: Titular - Walter Antonio Lembi

3) Representando a Secretaria de Estado de Administração:

Titular - Enilson Martins de Oliveira

4) Representando a Secretaria de Estado de Fazenda: Titular - Ricardo de Lucca Crudo

5) Representando a Auditoria Geral do Estado:

Titular - Cristiane Laura de Souza

6) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:

Titular - João Francisco Borba

7) Representando a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

Titular - Mairton Bezerra

8) Representando a Secretaria de Estado de Educação:

Titular - Michele Nunes do Amaral

9) Representando a Secretaria de Estado de Infraestrutura:

Titular - Newton Massao Hayashida.

10) Representando o Núcleo Governadoria:

Titular - Fabiano Luiz Busatto

Art.3º - A Coordenação do Grupo Temático utilizará a metodologia de trabalho adotada e orientada pelo Cepromat;

Art.4º - O prazo para conclusão dos trabalhos é 10 de junho de 2009.